

20
PROJETO DE LEI N.º 98/95

DOCUMENTO N.º 4280/95

ORIGINAL ANEXO AO

N.º 244/95

EM 13/12/95

A (e) Comissão (ões) de

- (X) Justiça e Redação;
() Finanças e Orçamento;
() Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
() Educação, Saúde e Assist. Social.

12 / 12 / 95

Presidente

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Os moradores nas proximidades do Largo Tomé de Souza no bairro Boa Vista, estão reclamando da inxistência de bancas de jornais e revistas na região.

Apesar de muitas pessoas já terem demonstrado interesse na exploração desse ramo do comércio no referido local, não vem sendo possível sua concretização, pois o artigo 141 da Lei Orgânica do Município prescreve que o uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser realizado mediante permissão ou autorização a título precário. Para tal permissão tem que haver interesse devidamente justificado e aprovação legislativa desde que obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Para que os moradores daquela localidade possam contar com uma banca de jornais e revistas estamos apresentando à consideração do E. Plenário o seguinte

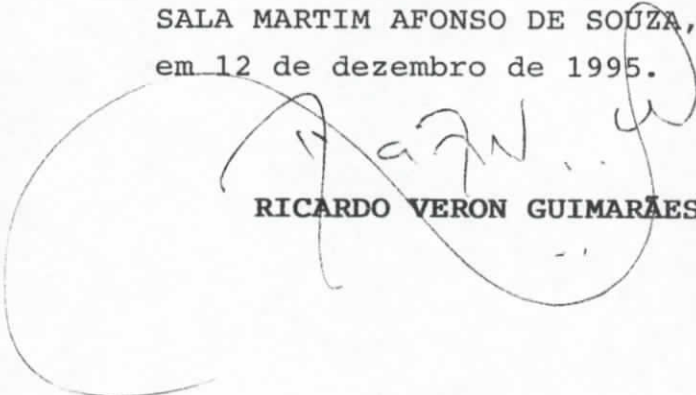
PROJETO DE LEI Nº 98/95
DOCUMENTO Nº 4280/95

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, e pelo prazo de três anos, do Largo Tomé de Souza, no Bairro Boa Vista, pelo Sr. Antônio Juliano dos Santos, para a instalação de uma banca de jornais e revistas, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

ART. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 12 de dezembro de 1995.


RICARDO VERON GUIMARÃES

SV/cms

ARQUIVADO EM 13/3/96
A.A. de Arquivo em Substituição